



**MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS**

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 031/GAPCO/2023

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº
031/GAPCO/2023 QUE FAZEM ENTRE SI O
GRUPAMENTO DE APOIO DE CANOAS E A
EMPRESA ZM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

A União, por intermédio do Grupamento de Apoio de Canoas (GAP-CO), com sede na Av. Guilherme Schell, 3950 - Bairro Fátima, na cidade de Canoas/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.429/0183-10, neste ato representada pelo Sr. Ordenador de Despesas MARCOS PINHEIRO DE VASCONCELLOS Cel Int, nomeado no Boletim Interno do GAP-CO nº 35, de 21 de fevereiro de 2022, portador da cédula de identidade nº 460.809 COMAER, CPF nº 159.455.958-96, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **ZM COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 23.004.413/0001-40, sediado(a) na Rua ENGENHEIRO KINDLER, n.º 714, Bairro: HARMONIA, CEP: 92320-670 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr. JOSE LUIS MUCK FILHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4083136657, expedida pela (o) SJS/II - RS, e CPF nº 822.974.520-04, tendo em vista o que consta no Processo n. 67278.002718/2023-56 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 17/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTDE | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
|------|---|-----|-------|------------|---------------|
| 1 | ABACATE, MANTEIGA IN-NATURA, SEU FORMATO PIRIFORME, CASCA LISA E COLORAÇÃO VERDE ESCURO, POLPA AMARELA COM CAROÇO SOLTO NO INTERIOR DO FRUTO. | KG | 480 | R\$ 6,00 | R\$ 2.880,00 |
| 2 | AGRIÃO, -IN NATURA, MAÇO, COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS; TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. | KG | 3240 | R\$ 7,00 | R\$ 22.680,00 |
| 3 | ABACAXI, ESPÉCIE PÉROLA, FRUTA NO SEU ESTADO DE MADURAÇÃO IDEAL, COM CASCAS FIRMES. SEM MANCHAS E SEM DEFEITOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO. | KG | 10800 | R\$ 4,80 | R\$ 51.840,00 |
| 4 | ABÓBORA VERMELHA (MORANGA), MADURA, DE 1ª QUALIDADE TAMANHO MÉDIO (APROXIMADAMENTE 3KG CADA). | KG | 11880 | R\$ 2,80 | R\$ 33.264,00 |
| 5 | ABOBRINHA ITALIANA (SUQUETTI) - NOVA, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, LIMPA. | KG | 6480 | R\$ 3,45 | R\$ 22.356,00 |
| 7 | AIPIM DESCASCADO E CONGELADO, (PESO MÍNIMO UNITÁRIO 150 G), EMBALAGEM À VÁCUO, EM TEMPERATURA DE ATÉ -12°C.(COTA RESERVADA A ME/EPP, CONFORME DECRETO 8.538/18, REFERENTE AO ITEM 06) | KG | 1180 | R\$ 7,25 | R\$ 8.555,00 |
| 8 | ALFACE, ESPÉCIE AMERICANA. FOLHAS LIMPAS, BRILHANTES E SEM PICADAS DE INSETOS. NÃO PODERÁ APRESENTAR FOLHAS MURCHAS, DESPENCANDO, DESCOLORIDAS, ESCURECIDAS. | KG | 7560 | R\$ 6,00 | R\$ 45.360,00 |
| 9 | ALFACE, ESPÉCIE LISO. FOLHAS LIMPAS, BRILHANTES E SEM PICADAS DE INSETOS. NÃO PODERÁ APRESENTAR FOLHAS MURCHAS, DESPENCANDO, DESCOLORIDAS, ESCURECIDAS. | KG | 7560 | R\$ 5,30 | R\$ 40.068,00 |
| 10 | ALFACE, ESPÉCIE CRESPA. FOLHAS LIMPAS, BRILHANTES E SEM PICADAS DE INSETOS. NÃO PODERÁ APRESENTAR FOLHAS | KG | 7560 | R\$ 5,30 | R\$ 40.068,00 |

| | | | | | |
|----|---|----|-------|-----------|---------------|
| | MURCHAS, DESPENCANDO, DESCOLORIDAS, ESCURECIDAS. | | | | |
| 11 | ALFACE, ESPÉCIE ROXO. FOLHAS LIMPAS, BRILHANTES E SEM PICADAS DE INSETOS. NÃO PODERÁ APRESENTAR FOLHAS MURCHAS, DESPENCANDO, DESCOLORIDAS, ESCURECIDAS. | KG | 7560 | R\$ 7,00 | R\$ 52.920,00 |
| 12 | ALHO ESPECIAL COM DIÂMETRO TRANSVERSAL DO BULBO MEDINDO ENTRE 47 E 56 MM (CLASSE 6). DEVERÁ ESTAR NO PONTO PARA CONSUMO, FRESCO, FIRME, COLORAÇÃO E TAMANHO UNIFORME. NÃO SERÃO TOLERADOS OS DEFEITOS EXTERNOS OU INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO OU RENDIMENTO COMO: BROTADO, MOFADO, DANO MECÂNICO, POR PRAGA OU POR DOENÇA, BULBO CHOCHO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR ISENTO DE SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA. | KG | 365 | R\$ 18,90 | R\$ 6.898,50 |
| 13 | ALHO PORÓ DE 1ª QUALIDADE, VERDURA IN NATURA, COM FOLHAS BEM VERDES E FIRMES, COM A PARTE BRANCA LISA, SEM MACHUCADOS E SUJIDADES, NA MESMA PROPORÇÃO DE PARTE VERDE E BRANCA. | KG | 54 | R\$ 20,00 | R\$ 1.080,00 |
| 14 | AMEIXA, ESPÉCIE NACIONAL, CASCA UNIFORME, INTACTA, POLPA SUCULENTA, GRAU DE MATURAÇÃO IDEAL PARA CONSUMO. | KG | 3000 | R\$ 11,90 | R\$ 35.700,00 |
| 17 | BANANA, ESPÉCIE PRATA, TIPO EXTRA, VERDOSA, EM PENCAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. | KG | 20000 | R\$ 2,80 | R\$ 56.000,00 |
| 18 | BANANA, ESPÉCIE PRATA, TIPO EXTRA, VERDOSA, EM PENCAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE..(COTA RESERVADA A ME/EPP, CONFORME DECRETO 8.538/18, REFERENTE AO ITEM 17) | KG | 2000 | R\$ 2,80 | R\$ 5.600,00 |
| 20 | BATATA DOCE – DE 1ª QUALIDADE, | KG | 23760 | R\$ 3,00 | R\$ 71.280,00 |

| | | | | | |
|----|--|----|-------|-----------|----------------|
| | TAMANHO GRANDE, COM APROXIMADAMENTE 150G, DEVE ESTAR FIRME, INTEIRA, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, PRODUTO, DEVE SER LAVADO OU ESCOVADO APÓS A COLHEITA. | | | | |
| 21 | BATATA DOCE – DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COM APROXIMADAMENTE 150G, DEVE ESTAR FIRME, INTEIRA, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, PRODUTO, DEVE SER LAVADO OU ESCOVADO APÓS A COLHEITA.(COTA RESERVADA A ME/EPP, CONFORME DECRETO 8.538/18, REFERENTE AO ITEM 20) | KG | 2376 | R\$ 3,00 | R\$ 7.128,00 |
| 22 | BATATA INGLESA – DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COM APROXIMADAMENTE 120G. DEVE ESTAR FIRME, INTEIRA, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, PRODUTO, DEVE SER LAVADO OU ESCOVADO APÓS A COLHEITA. | KG | 46000 | R\$ 4,15 | R\$ 190.900,00 |
| 23 | BATATA INGLESA – DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO GRANDE, COM APROXIMADAMENTE 120G. DEVE ESTAR FIRME, INTEIRA, LIVRE DE UMIDADE EXTERNA, PRODUTO, DEVE SER LAVADO OU ESCOVADO APÓS A COLHEITA. (COTA RESERVADA A ME/EPP, CONFORME DECRETO 8.538/18, REFERENTE AO ITEM 22) | KG | 4600 | R\$ 4,90 | R\$ 22.540,00 |
| 24 | BERINJELA – DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO COM BRILHO E COR CARACTERÍSTICO, ISENTA DE PRAGAS E PARASITAS. | KG | 8640 | R\$ 4,00 | R\$ 34.560,00 |
| 25 | BETERRABA IN NATURA SEM FOLHAS, DE TAMANHO MÉDIO, FIRME, CASCA DE COR UNIFORME, SEM MANCHAS OU RACHADURAS | KG | 7000 | R\$ 4,10 | R\$ 28.700,00 |
| 26 | BRÓCOLIS COMUM – GRAÚDO, NOVO, LIMPO. DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM FORMADOS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, SUPERFÍCIE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, COM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO. EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE. PRODUTO COM TAMANHO MUITO PEQUENO NÃO SERÁ ACEITO | KG | 19440 | R\$ 12,65 | R\$ 245.916,00 |

| | | | | | |
|----|---|----|-------|-----------|---------------|
| 27 | BRÓCOLIS COMUM – GRAÚDO, NOVO, LIMPO. DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM FORMADOS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, SUPERFÍCIE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, COM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO. EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE. PRODUTO COM TAMANHO MUITO PEQUENO NÃO SERÁ ACEITO.. (COTA RESERVADA A ME/EPP, CONFORME DECRETO 8.538/18, REFERENTE AO ITEM 26) | KG | 1940 | R\$ 12,65 | R\$ 24.541,00 |
| 28 | CAQUI CHOCOLATE, DEVE ESTAR LIVRE DE RACHADURAS, FIRME E COM COLORAÇÃO UNIFORME | KG | 1440 | R\$ 8,90 | R\$ 12.816,00 |
| 29 | CAQUI RAMA FORTE, DEVE ESTAR LIVRE DE RACHADURAS, FIRME E COM COLORAÇÃO UNIFORME | KG | 1440 | R\$ 8,90 | R\$ 12.816,00 |
| 30 | CEBOLA IN NATURA, TIPO BRANCA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, GRAÚDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. | KG | 15000 | R\$ 4,95 | R\$ 74.250,00 |
| 31 | CEBOLA IN NATURA, TIPO BRANCA, DE 1ª QUALIDADE, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, GRAÚDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.(COTA RESERVADA A ME/EPP, CONFORME DECRETO 8.538/18, REFERENTE AO ITEM 30) | KG | 1500 | R\$ 4,30 | R\$ 6.450,00 |
| 32 | CENOURA DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURA E CORTE, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, DE COLHEITA RECENTE. | KG | 19440 | R\$ 3,85 | R\$ 74.844,00 |
| 33 | CENOURA DE 1ª QUALIDADE, SEM RAMA, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM | KG | 1944 | R\$ 3,85 | R\$ 7.484,40 |

| | | | | | |
|----|--|----|-------|-----------|----------------|
| | FÍSICA OU MECÂNICA, RACHADURA E CORTE, TAMANHO E COLORAÇÕES UNIFORMES, DE COLHEITA RECENTE..(COTA RESERVADA A ME/EPP, CONFORME DECRETO 8.538/18, REFERENTE AO ITEM 32) | | | | |
| 35 | CHUCHU, COLHEITA RECENTE, ÍNTEGRO, FIRME, CASCA SEM LESÕES. | KG | 8640 | R\$ 3,80 | R\$ 32.832,00 |
| 36 | COUVE-FLOR – EM UNIDADE, GRAÚDA, NOVA, LIMPA, SEM FOLHAS. DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM FORMADA E COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, SUPERFÍCIE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS E FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE. PRODUTO COM TAMANHO MUITO PEQUENO NÃO SERÁ ACEITO. | KG | 16200 | R\$ 10,00 | R\$ 162.000,00 |
| 37 | COUVE-FLOR – EM UNIDADE, GRAÚDA, NOVA, LIMPA, SEM FOLHAS. DEVE APRESENTAR CARACTERÍSTICAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, BEM FORMADA E COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, SUPERFÍCIE LISA, LIVRE DE DANOS MECÂNICOS E FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE MATURAÇÃO E CONSERVAÇÃO EM EMBALAGEM PLÁSTICA, TRANSPARENTE E RESISTENTE. PRODUTO COM TAMANHO MUITO PEQUENO NÃO SERÁ ACEITO.. (COTA RESERVADA A ME/EPP, CONFORME DECRETO 8.538/18, REFERENTE AO ITEM 36) | KG | 1620 | R\$ 10,00 | R\$ 16.200,00 |
| 38 | COUVE, ESPÉCIE CHINESA (ACELGA), COLHEITA RECENTE. TEXTURA DE VEGETAL FRESCO, LIVRE DE PERFURAÇÕES. | KG | 5400 | R\$ 4,50 | R\$ 24.300,00 |
| 39 | COUVE, ESPÉCIE MANTEIGA, FOLHA AVELUDADA, LIVRE DE LESÕES E OU PERFURAÇÕES, DE 1A QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, TALO VERDE, INTEIRO, COLORAÇÃO UNIFORME (COR VERDE-CLARO), SEM MANCHAS, FIRME E INTACTA. ISENTA DE MATERIAL TERROSO, LIVRE DE | KG | 29160 | R\$ 8,25 | R\$ 240.570,00 |

| | | | | | |
|----|---|----|------|-----------|---------------|
| | SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS. | | | | |
| 40 | COUVE, ESPÉCIE MANTEIGA, FOLHA AVELUDADA, LIVRE DE LESÕES E OU PERFURAÇÕES, DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, TALO VERDE, INTEIRO, COLORAÇÃO UNIFORME (COR VERDE-CLARO), SEM MANCHAS, FIRME E INTACTA. ISENTA DE MATERIAL TERROSO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS.(COTA RESERVADA A ME/EPP, CONFORME DECRETO 8.538/18, REFERENTE AO ITEM 39) | KG | 2916 | R\$ 8,25 | R\$ 24.057,00 |
| 41 | ESPINAFRE, EXTRA. DEVERÁ ESTAR FRESCO E ISENTO DE PARASITAS, LARVAS E DANOS FÍSICOS E/OU MECÂNICOS, DECORRENTES DO TRANSPORTE E MANUSEIO. | KG | 4320 | R\$ 8,00 | R\$ 34.560,00 |
| 43 | GOIABA POLPA VERMELHA, MADURA, CASCA LISA LIVRE DE LESÕES, FIRME, UNIFORME E TAMANHO MÉDIO PADRÃO. | KG | 1440 | R\$ 7,00 | R\$ 10.080,00 |
| 45 | KIWI, IN-NATURA, FRUTO UNIFORME, COLHEITA RECENTE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. NÃO PODE CONTER FRUTA COM SARDA E / OU GRANIZADA. SÃS, SEM RUPTURA E/OU PANCADAS NA CASCA. | KG | 2880 | R\$ 15,65 | R\$ 45.072,00 |
| 46 | LARANJA, DE UMBIGO, COLHEITA RECENTE, SUCULENTA, DE 1ª QUALIDADE, MADURA, LIMPA, BEM FORMADA E DEFINIDA, COM PESO MÉDIO DE 100 A 140G POR UNIDADE. | KG | 6480 | R\$ 3,40 | R\$ 22.032,00 |
| 47 | LIMÃO, SICILIANO, PRODUTO ÍNTEGRO, SEM MANCHAS, PICADAS DE INSETOS OU SINAIS DE APODRECIMENTOS, ESTAREM EM PONTO DE MATURAÇÃO PRÓPRIO PARA O CONSUMO. | KG | 1620 | R\$ 11,79 | R\$ 19.099,80 |
| 48 | LIMÃO, TAITI, PRODUTO ÍNTEGRO, SEM MANCHAS, PICADAS DE INSETOS OU SINAIS DE APODRECIMENTOS, ESTAREM EM PONTO DE MATURAÇÃO PRÓPRIO PARA O CONSUMO. | KG | 2160 | R\$ 3,87 | R\$ 8.359,20 |
| 50 | MAÇÃ VERMELHA TIPO FUJI – NOVA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. NÃO PODE CONTER FRUTA COM SARDA E / OU | KG | 1296 | R\$ 5,50 | R\$ 7.128,00 |

| | | | | | |
|----|--|----|-------|----------|---------------|
| | GRANIZADA. SÃS, SEM RUPTURA E/OU PANCADAS NA CASCA.(COTA RESERVADA A ME/EPP, CONFORME DECRETO 8.538/18, REFERENTE AO ITEM 49) | | | | |
| 52 | MAÇÃ VERMELHA TIPO GALA – NOVA, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. NÃO PODE CONTER FRUTA COM SARDA E / OU GRANIZADA. SÃS, SEM RUPTURA E/OU PANCADAS NA CASCA.(COTA RESERVADA A ME/EPP, CONFORME DECRETO 8.538/18, REFERENTE AO ITEM 51) | KG | 1296 | R\$ 5,50 | R\$ 7.128,00 |
| 53 | MANGA PALMIER, 1ª QUALIDADE ASPECTO GLOBOSO MISTA VERDES E MADUROS COR PRÓPRIA CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA. | KG | 4320 | R\$ 4,84 | R\$ 20.908,80 |
| 55 | MARACUJÁ, ESPÉCIE AZEDO, REDONDO, CASCA LISA, GRAÚDA DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURO, COMO POLPA FIRME E INTACTA. | KG | 3240 | R\$ 9,50 | R\$ 30.780,00 |
| 56 | MELANCIA DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPOSTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. | KG | 4800 | R\$ 2,80 | R\$ 13.440,00 |
| 57 | MELÃO, ESPÉCIE ESPANHOL, NOVO, MADURO, LIMPO, PESO MÍNIMO DE 1,2 KG POR UNIDADE. | KG | 15120 | R\$ 4,89 | R\$ 73.936,80 |
| 58 | MELÃO, ESPÉCIE ESPANHOL, NOVO, MADURO, LIMPO, PESO MÍNIMO DE 1,2 KG POR UNIDADE. (COTA RESERVADA A ME/EPP, CONFORME DECRETO 8.538/18, REFERENTE AO ITEM 57) | KG | 1512 | R\$ 4,89 | R\$ 7.393,68 |
| 59 | MILHO VERDE – ESPIGA DE MILHO APRESENTANDO GRÃOS BEM DESENVOLVIDOS E NOVOS, PORÉM MACIOS E LEITOSOS. OS GRÃOS DEVEM APRESENTAR COR AMARELADA CLARA, BRILHANTE E CRISTALINA. | KG | 2160 | R\$ 6,80 | R\$ 14.688,00 |

| | | | | | |
|----|--|----|-------|-----------|---------------|
| 62 | MORANGA, ESPÉCIE MORANGA CABOTIÁ (JAPONESA), MADURA, DE 1ª QUALIDADE TAMANHO MÉDIO (APROXIMADAMENTE 2 KG CADA). | KG | 11800 | R\$ 3,20 | R\$ 37.760,00 |
| 63 | MORANGO IN – NATURA, UNIFORME, FIRME, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO. ENTREGUE EM BANDEJAS REEMBALADAS EM CAIXAS DE MODO A EVITAR LESÕES DURANTE O TRANSPORTE E MANUSEIO. | KG | 1200 | R\$ 27,00 | R\$ 32.400,00 |
| 67 | OVOS DE GALINHA, VERMELHO, EXTRA, DE 1ª QUALIDADE, EMBALAGEM EM CARTELAS DE 2,5 DÚZIAS (30 UNIDADES). SUBPRODUTO DE GALINÁCEOS, MANIPULADO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS E PROVENIENTES DE ANIMAIS DE BOAS CONDIÇÕES DE SAÚDE. CARACTERÍSTICAS GERAIS: DEVERÃO SER FRESCOS, APRESENTAR CASCA LIMPA E INTACTA, NÃO TRINCADA, SEM DEFEITOS, SEM MANCHAS, ISENTA DE MOFO OU CHEIRO DESAGRADÁVEL, TAMANHO JUMBO UNIFORME. DEVERÃO ESTAR EMBALADOS EM BANDEJAS PLÁSTICAS RETORNÁVEIS E REEMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO, PARA FACILITAR O TRANSPORTE E PROTEGER O PRODUTO DE CHOQUES E BATIDAS QUE POSSAM CAUSAR DANOS. A EMBALAGEM DEVIDAMENTE IDENTIFICADA COM DATA DE PRAZO DE VALIDADE (MÍNIMO 20 DIAS), CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF). COM DATA DE EMBALAGEM DE NO MÁXIMO CINCO DIAS, ANTERIORES A ENTREGA, BANDEJA COM 30 OVOS. (COTA RESERVADA A ME/EPP, CONFORME DECRETO 8.538/18, REFERENTE AO ITEM 66) | UN | 1000 | R\$ 23,39 | R\$ 23.390,00 |
| 68 | PEPINO JAPONÊS, VERDE, TAMANHO MÉDIO 15-20 CM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS E COM COLORAÇÃO UNIFORME. | KG | 6480 | R\$ 5,25 | R\$ 34.020,00 |
| 69 | PEPINO, ESPÉCIE COMUM LISO, FIRME, SEM RUGAS, BEM FORMADO, NA COR VERDE, | KG | 8640 | R\$ 3,99 | R\$ 34.473,60 |

| | | | | | |
|----|--|----|-------|-----------|---------------|
| | TAMANHO ENTRE 12 E 13 CM DE COMPRIMENTO E 4 CM DE DIÂMETRO APROXIMADAMENTE. NÃO PODERÃO SE APRESENTAR AMOLECIDOS, BROCADOS, COM MANCHAS AMARELAS NA PARTE SUPERIOR. | | | | |
| 70 | PÊRA WILLIANS, MADURA, LIVRE DE LESÕES, TAMANHO MÉDIO PADRÃO. | KG | 6480 | R\$ 8,89 | R\$ 57.607,20 |
| 71 | PÊSSEGO, ESPÉCIE NACIONAL, CASCA UNIFORME, INTACTA, POLPA SUCULENTA, GRAU DE MATURAÇÃO IDEAL PARA CONSUMO. | KG | 4320 | R\$ 9,95 | R\$ 42.984,00 |
| 72 | PIMENTÃO, ESPÉCIE AMARELO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. EXTRA, GRAÚDO E VERDOSO. | KG | 1620 | R\$ 15,00 | R\$ 24.300,00 |
| 73 | PIMENTÃO, ESPÉCIE VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICO E MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES. EXTRA, GRAÚDO E VERDOSO. | KG | 1620 | R\$ 6,99 | R\$ 11.323,80 |
| 74 | PIMENTÃO, ESPÉCIE VERMELHO DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, GRAÚDO E VERDOSO. | KG | 1620 | R\$ 13,50 | R\$ 21.870,00 |
| 75 | REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, SEM LESÕES, PESADO, SEM PICADAS DE INSETOS E LAGARTAS. NÃO PODERÁ APRESENTAR FOLHAS AMARELAS OU VERDES CLARAS, MURCHAS. | KG | 19440 | R\$ 4,49 | R\$ 87.285,60 |
| 76 | REPOLHO ROXO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, SEM LESÕES, PESADO, SEM PICADAS DE INSETOS E LAGARTAS. NÃO PODERÁ APRESENTAR FOLHAS AMARELAS OU VERDES CLARAS, MURCHAS. (COTA RESERVADA A ME/EPP, CONFORME DECRETO 8.538/18, REFERENTE AO ITEM 75) | KG | 1944 | R\$ 4,49 | R\$ 8.728,56 |
| 77 | REPOLHO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, SEM LESÕES, PESADO, COR VERDE-ESCURO PARA CLARA, SEM PICADAS DE | KG | 19440 | R\$ 3,49 | R\$ 67.845,60 |

| | | | | | |
|----|---|----|------|-----------|----------------|
| | INSETOS E LAGARTAS. NÃO PODERÁ APRESENTAR FOLHAS AMARELAS OU VERDES CLARAS, MURCHAS. | | | | |
| 78 | REPOLHO VERDE, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRME, SEM LESÕES, PESADO, COR VERDE-ESCURO PARA CLARA, SEM PICADAS DE INSETOS E LAGARTAS. NÃO PODERÁ APRESENTAR FOLHAS AMARELAS OU VERDES CLARAS, MURCHAS.(COTA RESERVADA A ME/EPP, CONFORME DECRETO 8.538/18, REFERENTE AO ITEM 77) | KG | 1944 | R\$ 3,49 | R\$ 6.784,56 |
| 79 | TANGERINA, ESPÉCIE PONKAN, GRAÚDA, GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO, BOM PARA CONSUMO E NÃO PASSADO. SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA. COLHEITA RECENTE. | KG | 7560 | R\$ 4,75 | R\$ 35.910,00 |
| 80 | TOMATE, ESPÉCIE CAQUI DE BOA QUALIDADE, GRAÚDO, COM POLPA FIRME E INTACTA, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA E MECÂNICA, RACHADURAS E CORTES. EXTRA, GRAÚDO, VERDOSO. | KG | 7560 | R\$ 5,95 | R\$ 44.982,00 |
| 81 | TOMATE, ESPÉCIE CEREJA, TIPO GRAPE, DE TAMANHO UNIFORME, SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, CORTES OU AMASSADOS, DE COLHEITA RECENTE. | KG | 6480 | R\$ 17,00 | R\$ 110.160,00 |
| 82 | TOMATE, ESPÉCIE CEREJA, TIPO GRAPE, DE TAMANHO UNIFORME, SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, CORTES OU AMASSADOS, DE COLHEITA RECENTE.(COTA RESERVADA A ME/EPP, CONFORME DECRETO 8.538/18, REFERENTE AO ITEM 81) | KG | 648 | R\$ 17,00 | R\$ 11.016,00 |
| 83 | UVA, ESPÉCIE NIÁGARA, COM SEMENTE. COLHEITA RECENTE, LIVRE DE LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS. | KG | 2880 | R\$ 9,90 | R\$ 28.512,00 |
| 84 | VAGEM MANTEIGA EXTRA. DEVERÁ ESTAR NO PONTO PARA CONSUMO, MADURA, FIRME, UNIFORME, COM BRILHO. LIVRE DE DEFEITOS EXTERNOS OU INTERNOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO OU RENDIMENTO COMO: DANOS. | KG | 4320 | R\$ 9,80 | R\$ 42.336,00 |

| | | | | | |
|-------|---|----|-------|-----------|------------------|
| 85 | ABACAXI, ESPÉCIE TERRA DE AREIA, FRUTA NO SEU ESTADO DE MATURAÇÃO IDEAL, COM CASCAS FIRMES. SEM MANCHAS E SEM DEFEITOS QUE PREJUDIQUEM O CONSUMO. | KG | 5400 | R\$ 5,70 | R\$ 30.780,00 |
| 86 | Rúcula, IN NATURA, MAÇO, COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS; TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. | KG | 10800 | R\$ 12,80 | R\$ 138.240,00 |
| 87 | Rúcula, IN NATURA, MAÇO, COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS; TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. (COTA RESERVADA A ME/EPP, CONFORME DECRETO 8.538/18, REFERENTE AO ITEM 86) | KG | 1080 | R\$ 12,80 | R\$ 13.824,00 |
| TOTAL | | | | | R\$ 3.000.593,10 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses contados da data da assinatura do instrumento contratual prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.000.593,10 (três milhões, quinhentos e noventa e três reais e dez centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 26/06/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 01/ 120629
- II. Fonte de Recursos: 10000000000
- III. Programa de Trabalho: 168884
- IV. Elemento de Despesa: 339030
- V. Plano Interno: A0001720000
- VI. Nota de Empenho Inicial: 2023NE001260

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Canoas, Seção Judiciária de Canoas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canoas, data da assinatura eletrônica.

PELA CONTRATANTE:

MARCOS PINHEIRO DE VASCONCELLOS Cel Int
Ordenador de Despesas do GAP-CO

PELA CONTRATADA:

JOSE LUIS MUCK FILHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

RAMON AZEVEDO CORRÊA BARCELOS BRITO Cap Int
Agente de Controle Interno

RODRIGO NEUHAUS 3S TAR
Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

| | |
|-------------------------------|---|
| Documento: | CONTRATO ASSINADO |
| Data/Hora de Criação: | 21/07/2023 16:52:14 |
| Páginas do Documento: | 21 |
| Páginas Totais (Doc. + Ass.) | 22 |
| Hash MD5: | 8b0f2b520b0ceb738a64202a79e259b3 |
| Verificação de Autenticidade: | https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura |

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Terceiro Sargento JÓICE LUÍSA DO NASCIMENTO COSTELLA no dia 24/07/2023 às 11:28:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAFAEL COSTA BIERMANN no dia 24/07/2023 às 13:38:52 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARCOS PINHEIRO DE VASCONCELLOS no dia 24/07/2023 às 17:26:34 no horário oficial de Brasília.